



DECRETO MUNICIPAL N° 38/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quebrangulo/AL, a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente os direitos fundamentais à privacidade, à intimidade e ao acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal às normas de tratamento e proteção de dados pessoais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quebrangulo/AL.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

III – titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

IV – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais;



V – controlador: órgão ou entidade responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI – operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII – encarregado pelo tratamento de dados pessoais: pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal deverá observar os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente:

I – finalidade;

II – adequação;

III – necessidade;

IV – livre acesso;

V – qualidade dos dados;

VI – transparência;

VII – segurança;

VIII – prevenção;

IX – responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão:

I – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;

II – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III – promover ações de capacitação e conscientização sobre proteção de dados;

IV – comunicar imediatamente ao Encarregado qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado exclusivamente para o atendimento da finalidade pública, observando o interesse público e as competências legais do Município.

CAPÍTULO IV



DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Administração Municipal.

§1º O Encarregado será designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º Compete ao Encarregado:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares;
- II – prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III – orientar os servidores e contratados acerca das práticas de proteção de dados pessoais;
- IV – executar as demais atribuições previstas na LGPD.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º O tratamento de dados pessoais deverá observar as normas relativas à transparência pública e ao acesso à informação.

Parágrafo único. Dados pessoais protegidos por sigilo legal não poderão ser disponibilizados de forma irrestrita no Portal da Transparência ou em outros meios oficiais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os órgãos municipais terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequação às disposições deste Decreto.

Art. 9º Poderão ser editadas normas complementares para regulamentação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL, 29 de maio de 2026.


Manoel Costa Tenório
Prefeito